



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

## **DECRETO Nº 3646, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

"Altera o Decreto nº 3645 de 15 de janeiro de 2021, sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências."

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19";

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 15 de janeiro de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

**CONSIDERANDO** que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

## **DECRETO Nº 3646, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus – Covid-19, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

**Art. 2º** Considerando o elevado números de casos suspeitos no Município, a fase Laranja entra em vigor a partir do dia 19/01/2021 e o Mercado Municipal ficará fechado aos sábados e domingos e feriados;

**Art. 3º** - Ficam suspensas as atividades da Feira Livre do Município, com exceção da Feira do Produtor Rural;

**Art. 4º** - Fica proibido a venda fracionada (latas e garrafas) de bebidas alcoólicas em mercados, mercearias, lanchonetes e similares evitando assim a aglomeração de pessoas na frente dos estabelecimentos;

**Art. 5** – Serão permitidos às atividades internas dos estabelecimentos comerciais (bares e lanchonetes), desde que de portas fechadas e sem a presença de clientes, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de encomenda e entrega de mercadorias (delivery).

**Art 6º** - As demais regras e protocolos previstos para a **Fase Laranja do Plano São Paulo** ficam mantidas.

**Art. 7º**- Fica estipulada multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na primeira incidência da infração, em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro, culminando na cassação do alvará na terceira reincidência, no descumprimento do Decreto Municipal nº 3646, de 18 de janeiro de 2021.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraibuna, 18 de janeiro de 2021.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Celina Nunes Guimarães Pereira

Agente Administrativo



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

**DECRETO Nº 3646, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ESTABELECIMENTOS</b>		<b>QUADRO RESUMO</b>
		<b>CONDIÇÕES - FASE LARANJA</b>
<b>RESTAURANTES</b>	<b>Atendimento</b>	Local ao ar livre ou em áreas arejadas com 40% da capacidade de lotação. Serviço sentado com mesas de até 06 pessoas
	<b>Horário</b>	Reduzido em 08 horas. Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas e o funcionamento deverá ser encerrado às 20h.
	<b>Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.</b>	
<b>COMÉRCIOS EM GERAL, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA, ACADEMIAS DE ESPORTE, PARQUES</b>	<b>Atendimento</b>	40% da capacidade de lotação.
	<b>Horário</b>	08 horas diárias, com fechamento no máximo. Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas até as 20h.
	<b>Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.</b>	
<b>BARES, LANCHONETES E SIMILARES</b>	<b>Atendimento</b>	<b>NÃO PRESENCIAL</b>
	<b>Delivery</b>	Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas e o funcionamento deverá ser encerrado às 20h
	<b>Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.</b>	